



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

PROJETO DE LEI Nº 004/2018
LEI Nº

“Dá nova redação ao item II do § 1º do art. 3º da Lei Municipal nº 4.273 de 12 de abril de 2013 e contém outras providências”.

O Povo do Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O item II do § 1º do art. 3º da Lei Municipal nº 4.273 de 12 de abril de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - ...

§ 1º - ...

I - ...

II - 1 (um) representante e um suplente de cada um dos 19 setores, abaixo elencados:

- a) Poder Legislativo Municipal;
- b) Sindicato do Comércio Varejista de Santos Dumont;
- c) Associação Comercial de Santos Dumont;
- d) Fundação Casa de Cabangu;
- e) Fundação Educacional São José;
- f) Sindicato Rural;
- g) Federação das Associações de Bairro ou entidade representativa dos bairros ou comunidades de Santos Dumont;
- h) Entidade representativa dos artesãos de Santos Dumont;
- i) Entidade representativa da Cultura em Santos Dumont;
- j) Entidade representativa dos hotéis e/ou pousadas, ares ou comércios similares de Santos Dumont;
- k) Representante do Curso de Turismo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – Sudeste de Minas Gerais – IFET, de Santos Dumont;
- l) Representante do SESC-MG – Serviço Social do Comércio de Minas Gerais;
- m) Representante do Conselho de Arquitetura Urbana;
- n) Representante da Imprensa Escrita e Falada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

- o) Representante do Lions Clube de Santos Dumont;
- p) Representante do Rotary Clube de Santos Dumont;
- q) Representante da Associação dos Ferrovários de Santos Dumont;
- r) Representante do Conselho do Patrimônio Histórico e Cultural de Santos Dumont;
- s) Representante da ADESAN – Agência de Desenvolvimento de Santos Dumont”.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alberto Santos Dumont.

Sede da Prefeitura Municipal.

Santos Dumont, de de 2018.


Carlos Alberto de Azevedo

Prefeito Municipal

Inácio Messias C. Barbosa

Diretor da Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252-7405

PABX (32) 3252-7400 - Santos Dumont -MG

JUSTIFICATIVA

"Dá nova redação ao item II do § 1º do art. 3º da Lei Municipal nº 4.273 de 12 de abril de 2013 e contém outras providências".

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Pelo presente encaminhamos a esta Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que **"Dá nova redação ao item II do § 1º do art. 3º da Lei Municipal nº 4.273 de 12 de abril de 2013 e contém outras providências"**.

Como já deve ser do conhecimento dos nobres pares; o Conselho Municipal de Turismo de Santos Dumont - COMTUR-SD, é um órgão colegiado, informativo, consultivo, normativo e deliberativo. Destina-se a promover e orientar o turismo no município.

Compete ao conselho formular políticas na área, propor diretrizes, oferecer subsídios e contribuir para formulação e implementação e aprovação do plano municipal de turismo. Também tem a missão de promover o turismo e propor à administração medidas de difusão e amparo em colaboração com órgãos e entidades oficiais especializadas.

A proposta aqui apresentada visa aumentar a representatividade do COMTUR, tornando-o mais democrático, moderno e igualitário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

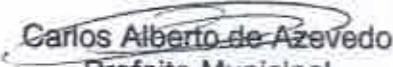
PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

Ressaltamos que os conselhos municipais, formados por representantes da Prefeitura e da sociedade civil, contribuem para a definição dos planos de ação da cidade, por meio de reuniões periódicas e discussões.

Cada conselho atua de acordo com a realidade local e com a sua especificação. É um exercício de democracia, na busca de soluções para os problemas comuns, com benefício de grupos e da população.

Anexo, cópia da Lei nº 4.273/2013.

Esperando contar com a aprovação desta matéria, agradecemos antecipadamente.


Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal



PUBLICADO EM
12 / 04 / 2013

LEI NO. 4.273 de 12 de abril de 2013

RESPONSÁVEL

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de turismo e do Fundo Municipal de Turismo no âmbito de Santos Dumont e contém outras providências".

O Povo do Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu Prefeito Municipal, em seu nome promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SANTOS DUMONT, Estado de Minas Gerais - COMTUR-SD-SD, órgão colegiado, consultivo de assessoramento e fiscalização com a finalidade de orientar, promover e emitir sugestões para o desenvolvimento do turismo no Município.

Parágrafo Único - O COMTUR-SD-SD vincula-se administrativamente, ao órgão municipal que detém atribuições inerentes ao desenvolvimento do Turismo em Santos Dumont.

Art. 2º - O COMTUR-SD-SD, além de outras que venham a ser delegadas por Órgão Federal e/ou Estadual, terá as seguintes atribuições;

I - planejar, orientar a implantação, avaliar a execução e manter atualizado o Plano Municipal de Turismo de Santos Dumont;

II - propor uma política municipal de turismo que assegure, entre outros, a divulgação e a preservação do patrimônio histórico, cultural e natural do Município.

III - propor à Administração Municipal, medidas de difusão e amparo ao Turismo, no Município, em colaboração com os órgãos e entidades especializadas;

IV - envidar esforços junto aos órgãos Federais, Estaduais, Municipais e/ou entidades privadas de nível nacional, afim de assegurar a integração do Município nas diretrizes da política do desenvolvimento turístico;





V - promover junto às entidades de classe, campanhas no sentido de incrementar o turismo no Município;

VI - aprovar diretrizes e normas para gestão do FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR-SD;

VIII - fiscalizar, acompanhar e aprovar a aplicação e liberação de recursos do FUMTUR-SD;

IX - estabelecer limites máximos de financiamentos a título oneroso ou a fundo perdido, para recursos do FUMTUR-SD;

X - opinar e dispor sobre outros assuntos de interesse turístico que lhes sejam propostos pelo Executivo ou pela iniciativa privada.

Art. 3º - O COMTUR-SD-SD compor-se-á de membros representantes de órgãos públicos e/ou entidades representantes da comunidade, com vínculo e interesses no desenvolvimento turístico do Município.

§ 1.º - Os membros serão indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

I - 4 (quatro) representantes, e respectivos suplentes, dos seguintes órgãos da Prefeitura de Santos Dumont:

- a) Órgão diretamente relacionado ao Turismo;
- b) Órgão diretamente relacionado à Cultura;
- c) Órgão diretamente relacionado ao Esporte e Lazer;
- d) Órgão diretamente relacionado ao Meio-Ambiente.

II - 1 (um) representante e um suplente de cada um dos 11 setores, abaixo elencados:

- a) Poder Legislativo Municipal;
- b) Sindicato do Comércio Varejista de Santos Dumont;
- c) Associação Comercial de Santos Dumont;
- d) Fundação Casa de Cabangu;
- e) Fundação Educacional São José;
- f) Sindicato Rural;



g) Federação das Associações de Bairro ou entidade representativa dos bairros ou comunidades de Santos Dumont;

h) Entidade representativa dos artesãos de Santos Dumont;

i) Entidade representativa da Cultura em Santos Dumont;

j) Entidade representativa dos Hotéis e/ ou Pousadas, Bares ou comércio similares de Santos Dumont;

k) Representante do Curso de Turismo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - Sudeste de Minas Gerais - IFET, de Santos Dumont.

§ 2.º - Os setores que tiverem mais de uma entidade representativa terão apenas um assento no COMTUR-SD, e serão escolhidos através de sorteio em reunião extraordinária do Conselho, a cada dois anos;

Art. 4º - Os membros titulares do COMTUR-SD, e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, para exercício de mandato de 02 (dois) anos, ou até que sejam substituídos pelos mesmos órgãos e/ou entidades.

Art. 5º - O COMTUR-SD terá a seguinte estrutura:

I - 01 (um) Presidente;

II - 01 (um) Vice-Presidente;

III - 01 (um) Secretário Executivo.

Parágrafo Único - O presidente do Conselho deverá ser eleito, alternadamente, entre os membros representantes da iniciativa privada e do poder público.

Art. 6º - Os membros do COMTUR-SD não receberão remuneração e sua atuação não constitui relação empregatícia, sendo considerado relevante serviço prestado ao Município.

Art. 7º - O Regimento Interno do COMTUR-SD será estabelecido por DECRETO de competência do Chefe do Executivo a ser editado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias;

Parágrafo Único - O Regimento Interno, uma vez estabelecido por Decreto, poderá ser alterado, mediante proposta de qualquer membro do Conselho, e, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, submetida a deliberação final por parte do Chefe do Executivo.





Art. 8º - Compete à Prefeitura Municipal de Santos Dumont propiciar o necessário suporte técnico-administrativo, para funcionamento do COMTUR-SD, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

CAPÍTULO II

O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 9º - Fica também criado o FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE SANTOS DUMONT - FUMTUR-SD, que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas com o turismo no Município de Santos Dumont.

Parágrafo único - O FUMTUR-SD vincula-se ao órgão diretamente relacionado ao Turismo da Prefeitura de Santos Dumont.

Art. 10 - Constituem receitas do FUMTUR-SD:

I - dotações e contribuição de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas;

II - transferências de recursos provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, bem como de entidades públicas ou privadas;

III - resultados de operações financeiras do FUMTUR-SD.

Art. 11 - A aplicação dos recursos do FUMTUR-SD observará as diretrizes da política municipal de turismo, devendo ser utilizados para as seguintes finalidades:

I - financiamento de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos pelo órgão diretamente relacionado ao Turismo da Prefeitura de Santos Dumont;

II - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas, projetos e serviços de turismo;

III - reforma, construção, ampliação, locação e aquisição de imóveis para prestação de serviços de turismo;

IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, administração, planejamento e controle das ações de turismo;

V - realização de programas de capacitação, qualificação e aperfeiçoamento de recursos humanos nas áreas de turismo;



VI - apoio e promoção a eventos, de qualquer natureza, que contribuam par o desenvolvimento sustentável do turismo no Município;

VII - apoio a micro e pequenas empresas que se dediquem a atividades voltadas ao desenvolvimento sustentável do turismo local, visando à geração de emprego e renda;

VIII - manutenção das atividades e da infra-estrutura do COMTUR-SD;

IX - divulgação das potencialidades turísticas do Município;

X - financiamento de outros programas ou atividades do interesse da política municipal de turismo.

Art. 12 - O FUMTUR-SD será administrado pelo órgão diretamente relacionado ao Turismo da Prefeitura de Santos Dumont, cabendo ao titular a gestão financeira dos recursos e execução das tarefas técnicas e administrativas inerentes ao Fundo.

Art. 13 - Os gestores do FUMTUR-SD prestarão contas das receitas e despesas:

I - trimestralmente ao COMTUR-SD;

II - anualmente, após término do exercício, à Câmara Municipal.

Art. 14 - O orçamento do FUMTUR-SD evidenciará as políticas e programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1.º - O orçamento do FUMTUR-SD integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2.º - O orçamento do FUMTUR-SD observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 15 - Os recursos do FUMTUR-SD serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, denominada do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR-SD.

Parágrafo Único - Os saldos financeiros do FUMTUR-SD, constantes do Balanço Geral Anual atinentes ao exercício findo, serão transferidos para o exercício seguinte.

Art. 16 - Constituem ativos do FUMTUR-SD:



I - Disponibilidade monetária em bancos ou em Caixa especial oriundos das receitas nesta Lei especificadas:

II - Direitos que porventura vier a constituir;

III - Bens móveis, imóveis, semoventes, jóias ou outros originários de doações que serão preferencialmente, convertidos em moeda para a aplicação das finalidades do FUMTUR-SD, mediante procedimento licitatório.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o Inventário dos bens e direitos vinculados ao FUMTUR-SD.

Art. 17 - Constituem passivos do FUMTUR-SD as obrigações de qualquer natureza que porventura o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR-SD venha a assumir, para sua manutenção e o funcionamento.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - Os membros do COMTUR-SD tomarão posse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 19 - Poderá ser atribuído o pagamento de diárias aos membros do Conselho, nos termos do que dispõe a Lei Municipal reguladora do benefício no âmbito da Prefeitura, desde que haja situação relevante a justificar a viagem a serviço por parte de integrante (s) do Conselho e condicionado a prévia aprovação por parte do Chefe do Executivo;

Art. 20 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações próprias do vigente orçamento e dos subseqüentes, conforme o caso.

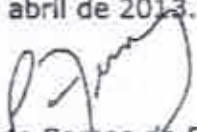
Art. 21 - Revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais n.ºs 3.113 e 3.114, de 16 de novembro de 1998, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e Publique-se.

Palácio Alberto Santos Dumont, sede da Prefeitura Municipal
Santos Dumont, 12 de abril de 2013.


Carlos Alberto Ramos de Faria
Prefeito Municipal


Dalton José Abud
Diretor da Secretaria Municipal de Administração

